



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/92

De 16 de Dezembro de 1992.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui ' ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san ciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Dezembro de ' 1992, os padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, ficam reajustados nos ter mos da Tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 729.982,00
02.....	Cr\$1.262.885,00
03.....	Cr\$1.404.710,00
04.....	Cr\$1.519.445,00
05.....	Cr\$1.607.270,00
06.....	Cr\$1.742.475,00
07.....	Cr\$1.857.180,00
08.....	Cr\$1.911.070,00
09.....	Cr\$2.005.165,00
10.....	Cr\$2.083.115,00
11.....	Cr\$2.282.120,00
12.....	Cr\$2.444.230,00
13.....	Cr\$2.567.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 064/92

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
14.....	Cr\$2.852.740,00
15.....	Cr\$3.254.535,00
16.....	Cr\$3.915.875,00
17.....	Cr\$4.071.445,00
18.....	Cr\$4.538.195,00
19.....	Cr\$4.927.330,00

ART. 2º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em Lei.

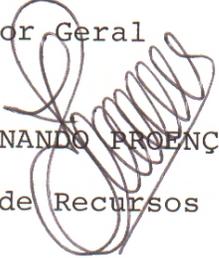
ART. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de Dezembro de 1992.


NARCIZO JOSÉ

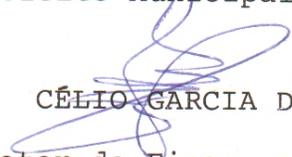
Procurador Geral


FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-


CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 064/92

... (na Secretaria da) Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob n.º 2371

Pilar do Sul, 17/Dez 1992

O Func. 